

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

0030570-68.2019.8.17.2001

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0030570-68.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

AILTON JOSE DE LIMA

ADVOGADO(A)

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REU

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

24/03/2022 07:51

Arquivado Definitivamente

24/03/2022 07:51

Expedição de Certidão.

24/03/2022 07:50

Expedição de intimação.

24/02/2022 12:19

Expedição de Alvará.

22/02/2022 07:33

Expedição de Certidão.

22/02/2022 07:31

Expedição de Certidão.

10/12/2021 13:12

Expedição de intimação.

19/11/2021 16:07

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... reconhecer, certamente, o direito ao valor de qualquer diferença, como pretendido na inicial. 3 – Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por AILTON JOSE DE LIMA em face da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, suportando o vencido o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente corrigidos monetariamente, verbas essas de sucumbência que ficam suspensas pelo prazo definido no §3º do art. 98 do CPC. Libere-se, por alvará, o montante depositado nos autos, em benefício da perita nomeada no feito. Interposta apelação, intime-se para contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. 4- P.e I. RECIFE, data da assinatura eletrônica Virgínia M. Carneiro Leão Juiz(a) de Direito

11/11/2021 12:48

Conclusos para julgamento

11/11/2021 12:47

Expedição de Certidão.

21/10/2021 13:05

Juntada de Petição de certidão

21/10/2021 13:01

Juntada de Petição de certidão

05/05/2021 10:08

Juntada de Petição de petição

19/04/2021 07:32

Expedição de intimação.

13/04/2021 17:10

Juntada de Petição de outros (documento)

01/02/2021 12:48

Expedição de intimação.

01/02/2021 12:48

Expedição de intimação.

01/02/2021 12:48

Expedição de intimação.

28/01/2021 12:31

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015). Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados para: I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II – após a juntada do laudo pericial, para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias; Publique-se. Recife, data da assinatura eletrônica Virgínia M. Carneiro Leão Juiz de Direito 3

20/01/2021 15:36

Conclusos para despacho

15/12/2020 21:25

Juntada de Petição de outros (documento)

19/10/2020 13:04

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... a indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015). Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados para: I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II – após a juntada do laudo pericial, para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Recife, data da assinatura eletrônica Virgínia M. Carneiro Leão Juiz de Direito 3

05/10/2020 07:25

Conclusos para despacho

18/05/2020 10:44

Juntada de Petição de outros (petição)

07/05/2020 11:49

Expedição de intimação.

07/05/2020 11:49

Expedição de intimação.

04/05/2020 14:50

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o das atividades presenciais, de acordo com o Aviso Conjunto nº 08, de 24 de abril de 2020, o sistema de mutirão, no qual está inserida a audiência, é incompatível com o atual cenário de isolamento/distanciamento social. Desta forma, cancelo a audiência designada para o dia 20 de maio, devendo a diretoria cível intimar, com urgência, mediante PJE, as partes. Deixo de intimar pessoalmente o autor, diante da certidão de id 60196963, devendo o patrono da parte autora indicar o novo endereço,

sob pena de serem presumidas válidas as intimações dirigidas ao endereço constante nos autos, nos termos do art. 274, p.u., CPC. Intime-se também a perita da presente decisão. Deixo de designar nova data para realização da perícia, dada a peculiaridade da situação vivenciada em decorrência da pandemia, e suspendo o feito até que seja possível a realização da prova técnica sem representar risco à saúde do jurisdicionado e dos auxiliares de justiça. Intime-se. Cumpra-se. Juiz de Direito

04/05/2020 11:05

Conclusos para despacho

04/05/2020 11:05

Conclusos para o Gabinete

04/05/2020 11:04

Audiência conciliação, instrução e julgamento cancelada para 20/05/2020 11:30 Seção A da 14ª Vara Cível da Capital.

04/05/2020 09:52

Expedição de Certidão.

02/04/2020 16:11

Expedição de Certidão.

17/03/2020 09:01

Juntada de Petição de petição

03/03/2020 10:15

Juntada de Petição de petição

14/02/2020 09:06

Expedição de intimação.

14/02/2020 09:06

Expedição de intimação.

14/02/2020 09:06

Expedição de intimação.

14/02/2020 08:53

Audiência conciliação, instrução e julgamento designada para 20/05/2020 11:30 Seção A da 14ª Vara Cível da Capital.

14/02/2020 08:51

Expedição de Certidão.

07/02/2020 11:48

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Nomeio desde logo como perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388, com cadastro nesta Secretaria, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria, intimá-la para comparecimento em juízo no dia e hora marcados para a pauta concentrada de perícias, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não

produção da prova pericial. Fica advertido o autor que a sua ausência implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento ao ato. Cumpra-se. Virgílio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito 2

10/09/2019 09:45

Conclusos para despacho

16/08/2019 11:02

Juntada de Petição de outros (petição)

09/08/2019 13:13

Expedição de intimação.

09/08/2019 13:11

Expedição de Certidão.

09/08/2019 13:09

Expedição de Certidão.

31/07/2019 10:16

Juntada de Petição de certidão

11/07/2019 09:12

Juntada de Petição de petição

09/07/2019 10:13

Juntada de Petição de contestação

19/06/2019 14:13

Expedição de citação.

27/05/2019 14:46

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... DESPACHO Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss). Dada a peculiaridade do caso, dispenso a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito. Assim, cite-se a empresa ré, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil. Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. RECIFE, 27 de maio de 2019 Juiz(a) de Direito

21/05/2019 15:09

Conclusos para decisão

21/05/2019 15:09

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

